Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1036/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15214/2013
PROTOCOLO	**:** 1443219
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** MURILO ZAUITH
INTERESSADO	**:** EMPRESA COMERCIAL T & C LTDA. – EPP, E OUTRAS
VALOR	**:** R$ 1.188.046,88
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS NECESSÁRIOS – OBJETO, VIGÊNCIA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais, bem como a formalização da ata de registro de preços em que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 30 de agosto de 2016 , ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 1/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2013, realizado pelo Município de Dourados e Comercial T & C Ltda. – EPP e outros.

Campo Grande, 30 de agosto 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo –Relator

Tratam os autos do exame e julgamento do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 1/2013, do tipo "Menor Preço", e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2013, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Dourados-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como responsável o Sr. João Azambuja, secretário municipal de administração.

Conforme o Edital (peça 6), o objeto da licitação refere-se ao registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender as secretarias, com validade de 12 (doze) meses, sendo que a ata de registro de preços resultou no valor total de R$ 1.188.046,88 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas Comercial T & C Ltda. - EPP, Claudio Barbosa - EPP, Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda. - EPP, Ignácio & Lopes Ltda. - ME, Bruno Roque de Vasconcelos - ME, Reis & Vasconcelos Ltda. - ME, Yoshimitsu Ogawa & Cia Ltda. - EPP e Laticínios Camby Ltda., por meio do Termo de Homologação (peça 14).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), em sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-14649/2013 (peça 19), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-15473/2013 (peça 20), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo –Relator

Verifica-se que os atos para a realização do processo licitatório, e para a formalização da ata de registro de preços, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, a Lei n. 10.520/02, a Lei n. 8.666/93, e a legislação municipal pertinente, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável, sendo a documentação enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "b" e 10, § 2º, I, do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 1/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2013, dele decorrente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dela decorrentes.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório n. 1/2013, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/ DH

SETAC-KBV/ARP